

Lei nº 1979, de 21 de junho de 2013.

**Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Papanduva a receber doações em dinheiro e transferir à Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião de Papanduva/SC, e dá outras providências.**

Dario Schicovski, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Papanduva, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 07.767.665/0001-74, autorizada a receber dos munícipes, em doação, livres de encargos ou ônus, recursos financeiros, juntamente com a fatura de consumo de água, para posterior repasse em conta específica da Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.145.052/0001-83.

§ 1º. Os valores recebidos em doação até o dia 30 de cada mês serão contabilizados como recurso extraorçamentário da Autarquia Municipal e serão repassados, integralmente, até o dia 10 do mês seguinte, à entidade beneficiada.

§ 2º. O Diretor da Autarquia deverá, obrigatoriamente, prestar contas, mensalmente, ou sempre que solicitado, à Prefeitura Municipal e à Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, dos valores recebidos em doação.

§ 3º. Os valores doados serão espontâneos e devidamente autorizados pelos proprietários das Unidades Consumidoras de Água, conforme modelo de Termo de Autorização constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, para a correta aplicação desta lei, especificamente para regulamentar as seguintes situações:

I – os consumidores poderão autorizar o débito mensal em suas contas de água, cujos valores são ilimitados;

II – a autorização firmada pelo consumidor titular da conta de água

poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que realizada por escrito e entregue diretamente na Autarquia;

III – as doações recebidas no âmbito do convênio referido no caput deste artigo, não integrarão o orçamento e nem serão consideradas como receitas do SAMAE, sendo imediatamente repassadas para a conta específica, conforme disposto no Art. 1º, desta lei.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Diretor Presidente do SAMAE, autorizados a regulamentar a presente lei, por Decreto, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 21 de junho de 2013.

Dario Schicovski  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Fábio José Padilha  
Secretário da Administração